

CURITIBA, 22 DE ABRIL DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

36303/2019

Resolução SEAP nº. 2027

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações e considerando o contido no protocolado nº 15.623.254-8, nos termos da decisão nos autos nº 0005744-21.2015.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1240, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015 que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SETI	AP	SIRLEI DA SILVEIRA PINTO	33404000	1	II	9	I	1

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SETI	AP	SIRLEI DA SILVEIRA PINTO	33404000	1	II	8	II	9

Art. 3º Promover a partir de 20 de julho de 2013, por força de decisão judicial, a título de Promoção por Merecimento, a servidora abaixo relacionada, Agente Profissional, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SETI	AP	SIRLEI DA SILVEIRA PINTO	33404000	1	II	8	I	1

Art. 4º Determinar à Unidade de Recursos Humanos, do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

36733/2019

DESPACHO Nº: 617/2019
Protocolo nº: 15.689.046-4
Interessado: Keizo Sasaki
Assunto: Revogação da Prorrogação de Disposição Funcional
Data: 10/04/2019

O Secretário de Estado da Saúde - SESA, encaminha solicitação para que seja revogado a partir de 05/04/2019, o ato de prorrogação da disposição funcional exara do no D.O.E. nº 10.339, de 20.12.2018, do servidor Keizo Sasaki, RG 1.186.448-1, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2019.

“AUTORIZO A REVOGAÇÃO”, conforme o disposto na Informação nº 260/2019 – DSRH/SEAP, e cumpridas as formalidades legais.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

36880/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:
Ato n.111879/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.657.566-6, Segurado: LUIZ ZARPELON, RG 394.001-2. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02 Beneficiário:

INES MARCHALEK ZARPELON, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 13287.70; MARIA CECILIA MARCHALEK ZARPELON, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 13287.70. Total do Benefício R\$ 26575.40
Ato n.111880/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.603.138-0. Segurado: CLAUDIO DE ANDRADE, RG 561.367-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARGARET AMARAL DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26575.39. Total do Benefício R\$ 26575.39
Ato n.111927/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.416.499-5. Segurado: MARIEL DE SOUZA CALDAS, RG 2.119.518-9. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, c, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO HENRIQUE SIMONATO DE CASTRO - MENOR SOB GUARDA, Cota 100%, Valor R\$ 1915.85. Total do Benefício R\$ 1915.85

Curitiba, 11 de abril de 2019

32811/2019

JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 037/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos da Lei Estadual 6474/70, artigos 307 a 313, **RESOLVE:**
Artigo 1º - Ficam DESIGNADOS para formar a Comissão de Sindicância da JUCEPAR para análise dos procedimentos de contratação do sistema integrador da REDESIM na Autarquia, sem prejuízo de suas funções usuais, os seguintes servidores:

- Cassiane da Silva Costa, RG n. 7.134.564-5/PR;
 - Bruno Purkote Gonçalves, RG n. 8.719.632-1/PR;
 - Maria Lucia Meira Carlim, RG n. 3.432.162-0/PR;
 - Como membro **suplente**, Wellerson Grandini, RG n. 4.427.179-6.
- Artigo 2º** - Para o desempenho de suas funções na Comissão de sindicância,

podem os titulares acima indicar auxiliares ou delegar tarefas em seus setores.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba – PR, em 25 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

37125/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EMATER

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

O Diretor Presidente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no artigo 2º inciso IV do parágrafo 2º da Resolução nº 005 de 16/01/2019, do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **RESOLVE**:

Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos voltados à reestruturação das instituições que integram do Sistema Estadual da Agricultura: EMATER, IAPAR, CPRA e CODAPAR.

NOME	CARGO	RG Nº	CPF nº
Diniz Dias Doliveira	Engenheiro Agrônomo	12100469-PR	354.831.999-87
Roberto Carlos Guimarães	Engenheiro Agrônomo	105139012-PR	114.705.568-80
Raul Henrique Brianese	Engenheiro Agrônomo	13668400-PR	252.827.009-72

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de janeiro de 2019.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

36687/2019

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 044/2019

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE SINDICÂNCIA

O Diretor-Presidente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições legais, e considerando findo o trâmite da Sindicância instaurada pela Portaria 024/2019, incumbida de apurar denúncia levada a efeito pela Cooperativa Agroindustrial Coopervas, durante o processo de Chamamento Público 001/2018 realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, contra a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá – COAFAM, onde foi citado o envolvimento do servidor do Instituto EMATER, **RESOLVE**:

I - Determinar o encerramento da Sindicância, vez que cumpriu sua finalidade, investigando o fato narrado pela denunciante.

II – Determinar, com base no Relatório Final da Comissão de Sindicância, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar a efetiva responsabilidade do servidor envolvido na denúncia, por ato praticado no exercício de suas atribuições.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2019.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

36679/2019

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 045/2019

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE SINDICÂNCIA

O Diretor-Presidente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições legais, e considerando findo o trâmite da Sindicância instaurada pela Portaria 028/2019, incumbida de apurar denúncia levada a efeito pela Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região - PROFLOA, durante o processo de Chamamento Público 001/2018 realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, contra a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá – COAFAM, onde foi citado o envolvimento do servidor do Instituto EMATER, **RESOLVE**:

I - Determinar o encerramento da Sindicância, vez que cumpriu sua finalidade, investigando o fato narrado pela denunciante.

II – Determinar, com base no Relatório Final da Comissão de Sindicância, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar a efetiva responsabilidade do servidor envolvido na denúncia, por ato praticado no exercício de suas atribuições.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2019.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

36681/2019

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 046/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor Presidente Substituto do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70, Decreto 5792/2012, **RESOLVE**:

Designar, os servidores, EDNILSON SIMONE, RG: 7753375 – Ocupação: Engenheiro Agrônomo – Celetista – U.R. Umuarama, PAULO ROBERTO PRETO, RG: 19845389, Ocupação: Engenheiro Agrônomo – Celetista – U.M. Terra Boa/Campo Mourão e SANDRO CESAR ALBRECHT, RG: 40411690, Ocupação: Engenheiro Agrônomo – Celetista – U.R. Campo Mourão, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades, supostamente praticadas pelo servidor, JOSE SERGIO RIGHETTI, RG: 110159897, Ocupação: Engenheiro Agrônomo – U. M. de Mandaguá, apontadas nos documentos acostados nas Sindicâncias, objetos das Portarias 024/2019 e 028/2019, de que teria praticado irregularidades na emissão de DAP jurídica, de forma a beneficiar a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá - COAFAM, em detrimento da Cooperativa Agroindustrial Coopervas e Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região – PROFLOA, incidindo nas condutas típicas e antijurídicas previstas no Art. 482, alíneas “b”, “c” e “h” da CLT e disciplinadas no Art. 279, III, IV, V, VI, XIV; da Lei 6174/70.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2019.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

36682/2019

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR PORTARIA Nº 103, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e inciso I, do artigo 66, do Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e considerando o Termo de Cooperação com o Instituto Ambiental do Paraná, de que trata o protocolado nº 15.284.624-0,

RESOLVE: Fica revogada a Portaria Adapar nº 230, de 01 de agosto de 2018 publicada no DIOE nº 10245 em 03/08/2018; Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º, do Art. 4º, e o Art. 5º, da Portaria Adapar nº 101, de 13 de abril de 2018; O Art. 6º da Portaria Adapar nº 101, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º. Na emissão do Receituário Agronômico, consoante o disposto no Inciso I, do Art. 66, do Decreto Federal nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, quando da indicação da localização da propriedade, dentre outras informações, deve conter a coordenada geográfica. Esta Portaria entra em vigor em 60 dias da sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

36967/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 041/19 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.676.056-0 com base no protocolado n.º 15.309.812-3,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES nº 10/19, de 19/03/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável ao recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - ESPC, mantida pelo Estado do Paraná, para a oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu, exclusivamente na área de Segurança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/11/2018 até 11/11/2023.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Luiz Cezar Kawano
SECRETÁRIO DE ESTADO, em exercício

RESOLUÇÃO N.º 042/19-SETI